

**COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**



**POLÍTICA DE
TRANSAÇÕES COM
PARTES RELACIONADAS**

CEAGESP

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP, subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua reunião realizada no dia 29 de novembro de 2019.

CEAGESP

2020 – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Disponível em: <<http://www.ceagesp.gov.br/acessoainformacao/governanca/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>>

Coordenação e elaboração:

Grupo de Trabalho – Portaria PRESD nº 047/2019, de 02 de outubro de 2019.

Coordenadoria de Governança Corporativa - CODGO



Sumário

Objetivo	4
Alcance/Abrangência.....	4
Referências.....	4
Definições	4
Diretrizes.....	5
Conflito de interesses.....	6
Práticas Vedadas	7
Responsabilidades.....	8
Divulgação	8
Disposições Gerais.....	8



CEA GESP

Objetivo

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas, elaborada nos termos da legislação em vigor visa estabelecer diretrizes a respeito do relacionamento da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP - com seus principais públicos estratégicos, que possuam interesse nos trabalhos e atuação da empresa, atendendo o interesse da Companhia, dos acionistas e da sociedade.

Alcance/Abrangência

Aplica-se a todos os colaboradores da CEAGESP, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, ou seja, os Conselheiros, Diretores, gerentes, membros de comitês, colegiados, comissões.

Referências

- Inciso VII, do artigo 8º, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais)
- Inciso VII, do Artigo 13, do Decreto Lei 8.945/2016
- Decreto nº 7.203/2010

Definições

Parte Relacionada: é a pessoa ou entidade que está relacionada com a CEAGESP.

São consideradas partes relacionadas à CEAGESP:

I) Considera-se que uma pessoa está relacionada com a CEAGESP quando essa pessoa ou membro próximo de sua família:

- (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- (c) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou da controladora da Companhia

II) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (b) a entidade é colegiada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou colegiada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro).

- (c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
- (d) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra for colegiada dessa terceira entidade;
- (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefícios pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- (f) a entidade é controlada de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item I;
- (g) uma pessoa identificada no item I, letra (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

Transações com partes relacionadas: são interações, diretas ou indiretas, em que haja transferências de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação entre as partes.

A empresa deverá empreender esforços para dar maior transparência pública aos termos e condições das transações com partes relacionadas.

Diretrizes

O relacionamento da CEAGESP com as partes relacionadas deve guiar-se pelos valores da empresa, destacados e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- Pautar-se pela lisura nas transações com Partes Relacionadas, levando sempre em consideração para sua aprovação, como foi proposta, estruturada e os resultados globais previstos, bem como garantindo sua divulgação;
- Contratar com Entidades e Partes Relacionadas por escrito, com detalhes das principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos e outras informações consideradas necessárias;
- Pautar-se pelo diálogo contínuo e por posicionamento aberto e de boa-fé;
- Considerar as partes interessadas nos processos decisórios da empresa, identificando suas aspirações, necessidades e demandas para desenvolvimento e melhoria da atuação da CEAGESP, com objetivo de construir relacionamentos de longo prazo;
- Fomentar parcerias para o desenvolvimento de ações estratégicas;
- Estimular os principais públicos de interesse da Companhia a conduzirem de forma participativa seus relacionamentos multiplicando essas práticas nas suas esferas de influência;

- Garantir, no tratamento das demandas das partes relacionadas, atuação integrada, harmônica e sinérgica das áreas da CEAGESP;
- Compreender os riscos, identificar potenciais conflitos de interesse e gerenciá-los de forma adequada, mantendo um processo formal de recebimento e encaminhamento interno de demandas e reclamações;
- Prezar, no relacionamento com as partes interessadas, pela manutenção dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Divulgar publicamente informações não confidenciais ou sigilosas nos canais de comunicação da Companhia, de forma a dar transparência às partes interessadas sobre as suas atuações.

Conflito de interesses

Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira, imprópria, o desempenho da função pública.

Consideram-se situações caracterizadoras de conflito de interesses, dentre outras:

- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas na Companhia, em proveito próprio ou de terceiros, mesmo findo o exercício de cargo ou emprego no âmbito da Companhia;
- Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto à Companhia ou a órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento, pelo Comissão de Ética da Companhia ou pela Comissão de Ética Pública;
- Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente aos qual o agente público esteja vinculado;

- Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
- Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- Celebrar, com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, contrato de serviço de consultoria, assistência técnica ou assessoramento, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego, não sendo passível de restrição o pagamento de horas/aula a instrutores e professores, mesmo que dirigente ou empregado da Companhia.

Práticas Vedadas

A CEAGESP possui um Código de Conduta Ética e Integridade, onde não permite qualquer conduta antiética, atos de corrupção ou situações de conflito de interesses envolvendo seus agentes e partes relacionadas. Portanto, fica vedado:

1. Utilizar informações privilegiadas da Companhia para se beneficiar direta ou indiretamente ou repassar informação para que terceiros dela se beneficiem;
2. Divulgar informações, atos, eventos, etc., aos quais tenha acesso, em razão da posição que ocupa, em desacordo com a Política de Divulgação de Informações;
3. Haver participação direta de qualquer dirigente ou empregado como beneficiário de operações da Companhia ou em transferências voluntárias da União, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
4. Realizar ou compactuar com nomeações ou contratações de familiares que configurem nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203/2010;
5. Pactuar vantagens indevidas, realizar oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantia em dinheiro, presentes ou objeto de valor a qualquer autoridade ou agente público ou privado para benefícios próprios ou prejuízo da empresa;
6. Influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão de autoridade ou agente público ou privado;
7. Praticar ato ilegal no exercício da função ou induzir autoridade ou agente público a praticar qualquer ato em violação dos seus deveres legais;
8. Obter vantagem financeira indevida, direta ou indireta, de instituições que mantenham relações com a Companhia;
9. Aceitar, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor de qualquer pessoa ou parte interessada em criar relações com a CEAGESP; e
10. Incorrer em quaisquer das condutas descritas como conflito de interesses, no item 7 desta Política.

Responsabilidades

O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações;

O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revista sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;

A Diretoria deve cumprir e executar os ritos da política de operações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;

O Conselho de Administração e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre a Empresa e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;

O Conselho de Administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador [a não ser que esteja previsto no Estatuto Social] ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas da empresa [se for o caso];

O Conselho de Administração e a Diretoria devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a empresa e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.

A Diretoria Administrativa e Financeira responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da empresa uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros e por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

Divulgação

A Companhia divulgará as informações relevantes sobre seus trabalhos e sua atuação nos canais oficiais da empresa, respeitando as exigências legais, especialmente da

Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016) e da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), e as determinações de seus normativos Internos;

A CEAGESP dará publicidade a esta Política e a todas as suas alterações e atualizações, mantendo as partes relacionadas cientes de seu conteúdo.

Disposições Gerais

É competência de cada área da CEAGESP, a partir da aprovação desta Política, pelo Conselho de Administração da Companhia, monitorar, avaliar e documentar os resultados obtidos.

Com o objetivo de assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e apreciada junto ao Conselho de Administração da CEAGESP, órgão responsável por sua aprovação e alteração.

O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Companhia. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui as responsabilizações civil e/ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela CEAGESP nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário.

